



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 10, DE 2015

Regulamenta o fornecimento de cópias impressas e digitalizadas de documentos e publicações sob a gestão e a guarda do Senado Federal.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso I do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o disposto no art. 233 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 40 de 2014, RESOLVE:

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Este Ato disciplina o fornecimento, a quaisquer interessados, de:

- I - cópias impressas ou digitalizadas de documentos e processos sob a gestão e guarda do Senado Federal;
- II - cópias impressas ou digitalizadas de pequenos trechos de obras e de artigos de periódicos depositados na Coordenação de Biblioteca do Senado Federal;
- III - cópias de documentos em áudio, imagem, fotografia e vídeo produzidos pelo Senado Federal.

Art. 2º É vedado o fornecimento de cópias:

- I - de publicações do acervo de obras raras e valiosas da Biblioteca do Senado Federal;
- II - que violem a legislação de direitos autorais em vigor;
- III - para fins comerciais.

Parágrafo único. As cópias de documentos classificados como sigilosos ou de documentos cuja manipulação possa prejudicar sua integridade serão fornecidas em conformidade com a Lei nº 12.527, de 2011, e o Ato da Comissão Diretora nº 9 de 2012.

Art. 3º No requerimento das cópias, o requerente deverá individualizar as informações ou documentos pretendidos, bem como apresentar sua identificação e dados para contato.

§ 1º As cópias de documentos somente serão autenticadas caso haja pedido expresso do requerente neste sentido, no momento do requerimento inicial.

§ 2º As cópias de documentos em áudio, imagem, fotografia e vídeo não serão autenticadas.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

Art. 4º As cópias serão fornecidas mediante pagamento antecipado dos valores constantes do Anexo deste Ato.

§ 1º Não haverá cobrança:

I - pelo fornecimento de cópias impressas ou digitalizadas aos servidores do Senado Federal, exceto para fins pessoais;

II - pelo fornecimento de documentos digitalizados, desde que já disponíveis em meio digital;

III - pelo fornecimento de cópias impressas, em preto e branco, ou digitalizadas de documentos que juntos totalizem até 10 páginas, sendo cobrado o que exceder a essa quantidade;

IV - para todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º O valor correspondente deverá ser depositado na conta única do Tesouro Nacional na UG do Senado Federal a ser indicado pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade.

§ 3º Caso o solicitante seja servidor do Senado Federal, o valor poderá ser descontado do contracheque do servidor solicitante, desde que assim autorizado pelo servidor e pela área fornecedora das cópias.

Art. 5º O fornecimento das cópias será efetuado pela unidade que detém a guarda dos documentos e processos a serem copiados.

§ 1º As diversas áreas do Senado Federal poderão solicitar a realização de cópias de grandes volumes ao Setor de Reprografia da Secretaria de Editoração e Publicações.

§ 2º Os arquivos digitais poderão ser enviados pelo e-mail institucional, conforme a capacidade operacional do sistema de informática do Senado Federal. Acima desse limite, os arquivos serão gravados na mídia fornecida pelo próprio interessado, conforme indicação técnica da unidade responsável.

§ 3º O órgão responsável notificará a conclusão da cópia ao solicitante, que se responsabilizará pela retirada do material no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da notificação.

Seção II

Disposições Específicas

Art. 6º Os serviços de reprografia da Coordenação de Biblioteca serão destinados somente para a reprodução de publicações pertencentes ao seu acervo físico, sendo proibida a cópia de documentos pessoais e outros similares.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

Parágrafo único. Os casos excepcionais relativos a documentos em outros suportes, que não o físico, serão decididos pela Coordenação de Biblioteca.

Art. 7º Poderá ser fornecida cópia de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e fotografia, produzido pelo Senado Federal, desde que observadas as seguintes condições:

I - o solicitante de cópias de documentos em formato digital deverá fornecer a mídia ao Senado para gravação do conteúdo;

II - a mídia a ser remetida para outros estados ou países será acompanhada de cheque postal ou qualquer outra forma de porte-pago, que garanta sua devolução com a cópia solicitada;

III - todas as cópias de registros em vídeo deverão ser cedidas e permanecer, obrigatoriamente, com o logotipo da Secretaria produtora do conteúdo;

IV - nos casos de utilização, pelo usuário, de cópias de áudio, fotografias ou outras imagens, a fonte deverá ser citada;

V - as cópias de íntegras de atividades legislativas em vídeo deverão ser cedidas e permanecer, obrigatoriamente, com a vinheta no início do vídeo, alertando para a proibição de cópia e exibição pública comercial do conteúdo;

VI - cópias de registros de atividades legislativas em áudio ou vídeo, em formato bruto, poderão ser fornecidas unicamente para divulgação de caráter jornalístico, histórico ou cultural;

VII - cópias de registros em áudio e vídeo, produzidas exclusivamente para os veículos da Secretaria de Comunicação Social, poderão ser cedidas para divulgação de caráter jornalístico, histórico ou cultural, somente mediante compromisso formal do solicitante quanto à finalidade da utilização;

VIII - é vedado o fornecimento de programa não veiculado pelos órgãos de Comunicação Social do Senado Federal, ressalvados os casos previstos em acordo formal;

IX - a cópia não poderá ser duplicada, veiculada ou reeditada, salvo quando se tratar de registro em formato bruto destinado a divulgação de caráter jornalístico, histórico ou cultural, ou quando houver acordo formal que o permita;

X - caso seja possível o fornecimento de cópia através de download pela Intranet ou Internet, em formatos definidos pelo Senado Federal, ficará vedado o fornecimento dessa cópia em outros suportes físicos.

§ 1º É expressamente proibida a produção de cópias de mídias com conteúdo particular ou não produzido pelo Senado, exceto se o conteúdo for destinado aos veículos da Comunicação Social ou ao ILB na execução de suas atividades regulamentares.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Seção III

Disposições Finais

Art. 8º Ficam revogados o Ato da Comissão Diretora nº 5 de 1977; o Ato da Comissão Diretora nº 24 de 1991; a Portaria do Diretor-Geral nº 47 de 1994; o Ato da Comissão Diretora nº 24 de 1994; o Ato da Comissão Diretora nº 29 de 1994; o Ato do Presidente nº 109 de 1997; o Ato do Diretor-Geral nº 891 de 1998; o Ato da Comissão Diretora nº 15 de 2004; o Ato da Comissão Diretora nº 16 de 2005; e o Ato da Comissão Diretora nº 13 de 2008.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 20 de agosto de 2015. Senador Jorge Viana - 1º Vice-Presidente, Senador Vicentinho Alves - 1º Secretário, Senador Zezé Perrella - 2º Secretário, Senador Elmano Férrer - 3º Suplente de Secretário.

ANEXO - Custo do fornecimento de cópias

	Cópias impressas em preto e branco ou digitalizadas	Cópias impressas coloridas
Frente sem autenticação	R\$ 0,30	R\$ 0,60
Frente com autenticação	R\$ 0,40	R\$ 0,80
Frente/verso sem autenticação	R\$ 0,40	R\$ 0,80
Frente/verso com autenticação	R\$ 0,50	R\$ 1,00

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 5825, seção nº 2, de 21 de agosto de 2015, p. 1.